

**PORTARIA Nº 1.041, DE 29 DE JULHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a COMUNIDADE VIDA MELHOR - ESALCU, com sede na cidade de Leme, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 04.511.584/0001-10 (Processo MJ nº 08071.030802/2014-26).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.042, DE 29 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO DE GUAXUPÉ NO COMBATE AO CÂNCER LUZ DA VIDA, com sede na cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 05.666.632/0001-02 (Processo MJ nº 08071.029574/2014-41).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.043, DE 29 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de agosto de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a SOLAR DOS UNIDOS ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, com sede na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 51.250.124/0001-66 (Processo MJ nº 08071.029282/2014-17).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.044, DE 29 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Acre, para prestar apoio técnico-operacional em aviação policial.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado do Acre, contida no OFÍCIO/GG/337, de 08 de julho de 2015, quanto à necessidade do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, por 180 (cento e oitenta) dias, para atuar no apoio técnico-operacional em aviação policial, em consonância com os órgãos de segurança pública, no Estado do Acre.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.045, DE 29 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de fevereiro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52289, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ERO-MIM BORSUK, portador do CPF nº 024.306.730-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.046, DE 29 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 30 de maio de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.17.17962, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de PAULO MIRIE-CUREU, filho de MARIA MERCEDES MERIACUREUDO.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.047, DE 29 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de fevereiro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60897, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de MARCO ANTÔNIO CAMPOS MARTINS, portador do CPF nº 030.528.777-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.048, DE 29 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.04.18615, resolve:

Desprover o Recurso interposto por WILLY MALTZ, portador do CPF nº 027.621.457-91, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.049, DE 29 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de fevereiro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66809, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ARISTIDES GREGÓRIO LÁVRATTI, portador do CPF nº 282.280.149-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.050, DE 29 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de fevereiro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58560, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PEDRO NASCIMENTO DE CARVALHO, portador do CPF nº 026.449.402-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.051, DE 29 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63045, resolve:

Declarar anistiada política SANDRA MARIA CARNIO, portadora do CPF nº 600.779.808-91, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.271,50 (um mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 10.03.2015 a 06.11.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 187.503,87 (cento e oitenta e sete mil, quinhentos e três reais e oitenta e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23.07.1974 a 03.01.1975, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.052, DE 29 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de fevereiro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71557, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por BENE-DICTO DINIZ, portador do CPF nº 014.147.046-15.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.053, DE 29 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de fevereiro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69491, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OSVALDO DIAS DA CRUZ, portador do CPF nº 087.626.198-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.054, DE 29 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de dezembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71813, resolve:

Declarar anistiada política IRACEMA SANTOS ROCHA DA SILVA, portadora do CPF nº 439.516.193-68, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.697,00 (um mil, seiscentos e noventa e sete reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 18.12.2014 a 02.10.2007, perfazendo um total retroativo de R\$ 159.150,32 (cento e cinquenta e nove mil, cento e cinquenta reais e trinta e dois centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.01.1964 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.055, DE 29 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57705, resolve:

Declarar anistiado político post mortem JOÃO MARQUES BARBOSA, filho de MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.01.1971 a 31.12.1974, nos termos do artigo 1º, incisos I e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO